

Curitiba, 20 de janeiro de 2003

D.J.

Ofício Circular nº 003/03

Protocolo nº 157620/02

Assunto: fornecimento de certidão de nascimento nas maternidades.

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as medidas que se fizerem necessárias, o pedido formulado pelo Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná – ANOREG-PR, consubstanciado pelo ofício nº 008/2002 – ANOREG-Jur, protocolizado nesta Corregedoria em 07/11/02, no qual encaminha a Portaria nº 938 do Ministério da Saúde, de 20/05/2002.

Diante do contido nesta Portaria, bem como do r. despacho que acompanham este Ofício, solicito a Vossa Excelência que desenvolva, em conjunto com os cartórios interessados, um sistema de atendimento em que o registro de nascimento seja fornecido ainda nas maternidades, nos moldes do plantão de óbitos, ou por outro critério que vier a ser definido, com posterior comunicação a esta Corregedoria.

Ressalto que esta Corregedoria, por meio de seus Juízes Auxiliares e Assessores Jurídicos, estará à disposição para dirimir dúvidas e oferecer sugestões.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial
CBO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA
FL <u>10</u>
DA JUSTIÇA

Protocolo nº 157620/02

O Ministério da Saúde firmou protocolo de intenções com a Associação dos Notários e Registradores do Brasil para propiciar o registro de nascimento nas maternidades, em novembro de 1999, como parte dos programas de assistência ao recém-nato. Dessa forma, criaram-se condições para que o registro seja promovido antes da alta hospitalar. Trata-se, destarte, de ação integrada de promoção da cidadania, resultando em benefícios visíveis, em especial às famílias carentes.

Porém, não tendo sido esta Corregedoria previamente ouvida quanto à matéria, é necessário disciplinar o serviço, de maneira a possibilitar a participação de todos os registradores que se interessarem pelo programa. É notório que cada comarca vive realidade peculiar. Assim, por exemplo, onde existirem cartórios distritais distantes da sede, ou em municípios desprovidos de maternidade, haveria maior dificuldade para se obter uma participação igualitária na divisão do serviço, devendo ser lembrado que os registradores de pessoas naturais recebem atualmente incentivo financeiro por intermédio do Funarpen.

Não é recomendável, portanto, a normatização do serviço pela Corregedoria-Geral da Justiça, em vista da dificuldade em abranger todas as situações. A solução será mais bem encaminhada se for descentralizada, atribuindo-se essa incumbência aos juízes corregedores, em cada comarca, ouvidos os interessados.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial de todo o Estado, instruído com cópia da portaria do Ministério da Saúde, solicitando que desenvolvam, em conjunto com os cartórios interessados, um sistema de atendimento em que o registro de nascimento seja fornecido ainda nas maternidades, nos moldes do plantão de óbitos, ou por outro critério que vier a ser definido, com posterior comunicação a esta Corregedoria.

Acompanharão o ofício circular cópias da Portaria n.º 938/2002, do Ministério da Saúde, e deste despacho.

Deverá ser destacado, igualmente, que a Corregedoria, por seus Juízes Auxiliares e Assessores Jurídicos, estará à disposição para dirimir dúvidas e oferecer sugestões.

Gabinete do Corregedor, 26 de dezembro de 2002.


Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 938, DE 20 DE MAIO DE 2002

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n.º 9.534, de 10 de dezembro de 1997, que dá nova redação ao Artigo 30 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e acrescenta inciso ao Artigo 1.º da Lei n.º 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que trata da gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania;

Considerando o Protocolo de Intenções celebrado entre o Ministério da Saúde e a ANOREG-BR para propiciar o registro de nascimento nas maternidades, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de dezembro de 1999;

Considerando a necessidade de complementar as medidas já adotadas pelo Ministério da Saúde, no sentido de aprimorar a assistência ao recém-nato, e

Considerando a necessidade de adotar medidas destinadas a assegurar as informações relacionadas ao atendimento neonatal, resolve:

Art. 1.º Incluir, na Tabela de Procedimentos Especiais do SIH/SUS, o código 99.085.01-1 - Incentivo ao Registro Civil de Nascimento.

Art. 2.º Estabelecer que o Incentivo de que trata o Artigo 1.º desta Portaria será pago aos hospitais integrantes do SIH/SUS que propiciarem o registro de nascimento, antes da alta hospitalar.

Parágrafo único. O pagamento do Incentivo está vinculado às informações sobre o Registro Civil do Recém-nato, a serem preenchidas na AIH do parto.

Art. 3.º Instituir que o Incentivo ao Registro Civil de Nascimento será lançado no Campo de Serviços Profissionais da Autorização de Internação Hospitalar do parto, conforme abaixo especificado:

Incentivo ao Registro Civil de Nascimento	99.085.01-1
Valor	R\$ 5,00
Tipo (CNPJ) do Hospital	36
Tipo de Ato	46
Limite de Utilização	01

Art. 4.º Determinar que o Departamento de Informática do SUS - DATASUS faça as alterações necessárias no programa de digitação da AIH, o executável SISAIH01, incluindo os campos para informação dos dados constantes do documento de registro, para implementação desta Portaria, conforme abaixo especificados:

- Número da DN (Declaração de Nascido Vivo);
- Nome do recém-nato;
- Razão Social do Cartório;
- Livro;
- Fôlhas;
- Termo;
- Data emissão da certidão.

Art. 5.º Determinar ao Departamento de Informática do SUS - DATASUS que adote as providências necessárias para que, a partir de agosto de 2002, em todos os partos realizados na rede do Sistema Único de Saúde, sejam coletadas as informações necessárias à emissão do Cartão Nacional de Saúde para as correspondentes gestantes.

Art. 6.º Determinar ao Departamento de Informática do SUS - DATASUS que adote as providências necessárias para que, a partir de agosto de 2002, sejam coletadas as informações necessárias à emissão do Cartão Nacional de Saúde para todos os recém-nascidos em hospitais integrantes do SIH/SUS, com Registro Civil de Nascimento até a alta hospitalar.

Art. 7.º Determinar que o procedimento constante desta Portaria seja incluído na relação de procedimentos catastróficos do SUS e financiado com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho:

10.302.0023.4306 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde - SUS;

10.302.0023.4307 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar prestado pela rede cadastrada no Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 8.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1.º de julho de 2002.

BARJAS NEGRI